PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ:17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno com área total de 3.450,00 m² (três mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), que abrigará a construção de área fabril de 900,00 m² e mais uma área destinada a armazenamento de reciclagem, pertencente ao Município, localizado na Rua Antônio Ribeiro de Souza, s/nº, Bela Vista/Polo Industrial, nesta cidade, para a empresa MAX FELIPE HOYER DA SILVA COSTA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.626.015/0001-60, com sede na Rua Dario Passos, nº 256, Santana do Capivari, Pouso Alto-MG.

§ 1º. O terreno referido neste artigo será utilizado pela concessionária exclusivamente para industrialização de embalagens de papelão, com atividade secundária de comércio de aparas/sucatas de papel e papelão em geral.

§ 2º. A concessão do referido terreno será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período, caso de interesse da Administração Municipal, desde que a concessionária esteja cumprindo todas as obrigações contratadas.

Art. 2º. O galpão objeto da concessão não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, seja parcial ou total, ou ainda para qualquer outra atividade diversa.

Art. 3º. Em contrapartida à concessão de uso de que trata esta Lei, a concessionária deverá, além de manter o funcionamento regular do empreendimento nos termos do artigo 1º:

I – Criar e manter, durante o período da concessão, no mínimo 40 (quarenta) empregos diretos na unidade a ser implantada no imóvel ora concedido, devendo esta obrigação ser plenamente cumprida a partir do 25º (vigésimo quinto) mês subsequente à assinatura do contrato de concessão de direito de uso;

II – Disponibilizar pelo menos 80% (oitenta por cento) das vagas de emprego por ela geradas para trabalhadores residentes no Município de São Sebastião do Rio Verde; e

III – Realizar a prospecção de negócios relacionados à produção e comércio de embalagens de papelão, de forma a buscar a melhoria e a expansão do emprego e da renda no município de São Sebastião do Rio Verde.

Art. 4º. A interrupção da atividade da empresa no imóvel concedido por prazo que exceda a 90 (noventa) dias será considerada como causa para a rescisão imediata do contrato firmado entre as partes e a automática devolução do imóvel.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações referidas nesta lei e de outras assumidas pela concessionária no contrato a ser firmado entre as partes, garantido o contraditório e a ampla defesa, será causa para a extinção da concessão do direito de uso do imóvel mencionado no artigo 1°.

Art. 5º. Qualquer edificação ou benfeitoria no terreno concedido somente poderá ser feita pela concessionária com autorização formal da Administração Municipal, e será automaticamente incorporada ao imóvel, sem qualquer contraprestação ou ressarcimento por parte do cedente, salvo em caso de revogação antecipada da concessão de uso por iniciativa do Município sem que a concessionária tenha dado motivo para tal.

Art. 6º. A concessionária ficará responsável para zelar e manter o galpão concedido e deverá, ao final da concessão, entregá-lo em perfeitas condições de uso.

Parágrafo único. A falta de conservação e manutenção do galpão concedido acarretará a intervenção do Município concedente para salvaguardar o patrimônio público, podendo ser motivo para a extinção da concessão, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Verde-MG, 30 de maio de 2019.

Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO EM:
30/05/2019
POR: MAYSA, INSCRITA NO
CPF 103.137.06-54
COM CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE,
NO HALL DESTA PREFEITURA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE-MG